SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS JAGUARÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO

A Comissão do curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em vistas da recomendação do Ministério Público Federal 07/2016, RESOLVE:

INSTITUIR a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO referente à matriz curricular do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise das solicitações de quebra de pré-requisitos referentes à matriz curricular do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa.
Art. 2º – Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes definições:

I. **pré-requisito**, o componente curricular, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular do curso.
II. **Formulário de solicitação de análise de quebra de pré-requisito**, documento disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, no qual são apresentados os dados do acadêmico, relação de componentes curriculares para os quais se solicita a quebra de pré-requisito e a justificativa, elaborada pelo acadêmico, para esta solicitação.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica do Campus Jaguarão, em formulário próprio denominado “Solicitação de análise de quebra de pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, no período definido pela Comissão do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no caput ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 4º – As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Comissão do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa em reunião ordinária ou extraordinária, caso o calendário de reuniões ordinárias inviabilize a análise das solicitações antes do período de ajuste presencial de matrículas.

Art. 5º – O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador do Curso ou seu substituto, seguindo os encaminhamentos da Comissão do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Art. 6º – A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver contida em, pelo menos, uma das condições que seguem:

I. Acadêmicos com integralização curricular igual ou superior a 80 % e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo corrente.
II. Ao acadêmico que possuir processo administrativo de aproveitamento de estudos com dispensa de componente curricular, mas que já possua manifestação favorável por escrito da concessão da dispensa ou aproveitamento.
III. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico ingressante no Curso por Processo Seletivo Complementar ou Mobilidade Acadêmica.
IV. Quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de acadêmico no Curso em decorrência do cancelamento da oferta de componente curricular no semestre diretamente anterior à matrícula discente.
V. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que os componentes curriculares correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados.

Art. 7º – Acadêmicos que apresentarem reprovação por frequência no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra, terá sua solicitação indeferida.

Art. 8º – A quebra de pré-requisito somente será concedida uma vez para o mesmo componente curricular.

Art. 9º – Não serão concedidas quebra de pré-requisito para a realização de estágios curriculares.

Art. 10º – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de 03 de julho de 2019.

Comissão do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Universidade Federal do Pampa

Jaguarão
03 de julho de 2019